



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003*

“Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 86 e ao inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal.”

**Artigo 1º** O parágrafo único do Art. 86 e o inciso II do art. 150 da Lei Orgânica municipal, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 86.....

Parágrafo Único – Fixa em 13 (treze) o número de Vereadores tendo em vista a população do Município, consoante os limites estabelecidos no artigo 29, IV, letra a) da Constituição Federal.

Art. 150.....

II - conceder parcelamento para pagamentos de débitos fiscais, em prazo superior a 60 (sessenta) meses, na via administrativa ou na judicial.

**Artigo 2º** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2003.

JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO  
Presidente

EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA  
Vice-Presidente

NÉLCEMIR LAGÔAS  
1º Secretário

MICHEL ABDO ABIFADEL  
2º Secretário